

DECRETO Nº 2.340/2025
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.527/2025, de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre a cessão onerosa de uso de espaço público destinado à instalação de trailers de lanches e similares, e dá outras providências.

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.527/2025 de 19 de setembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a cessão onerosa de uso de áreas públicas destinadas à instalação de trailers de lanches, quiosques e similares, visando o ordenamento do comércio ambulante no Município de Pereiras, à organização do espaço urbano, à higiene e à segurança sanitária desses comércios.

Art. 2º. As áreas objeto da cessão onerosa de uso serão previamente demarcadas pela Administração Municipal, de acordo com o plano de ocupação elaborado pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º. A cessão de uso terá caráter precário, pessoal e intransferível, não conferindo aos beneficiários direito real, posse ou expectativa de aquisição do espaço público.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

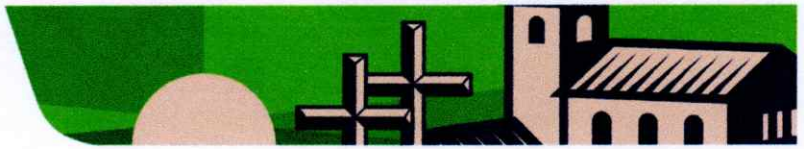
Art. 4º. A outorga da cessão de uso será precedida de processo seletivo público, que poderá ocorrer na forma de chamamento público ou licitação, conforme interesse público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O edital ou aviso público indicará:

I – Os locais e dimensões das áreas disponíveis, para instalação de um trailer de tamanho padrão;

II – A documentação exigida para habilitação;

Oh
J



- III** – Os critérios de classificação, priorizando a impessoalidade e a transparência na seleção dos interessados;
- IV** – O prazo para apresentação de propostas e recursos; e
- V** – As condições gerais de uso, conservação e pagamento da outorga da cessão onerosa de uso.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE USO

Art. 6º. O contrato ou termo de cessão onerosa de uso do espaço público conterá, no mínimo:

- I** – A identificação do cessionário;
- II** – O local e as dimensões do espaço concedido para instalação de um trailer de tamanho padrão;
- III** – O prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, admitida a prorrogação mediante interesse público devidamente fundamentado;
- IV** – O valor da contraprestação mensal no importe de 7 (sete) UFESPs, e o critério de reajuste da outorga onerosa de uso;
- V** – As obrigações do cessionário quanto à conservação, limpeza e manutenção do espaço público;
- VI** – A obrigatoriedade de cumprimento da legislação de posturas, vigilância sanitária, meio ambiente, segurança e demais normas pertinentes; e
- VII** – As hipóteses de revogação e rescisão, bem como as penalidades aplicáveis.

Art. 7º. É vedado a transferência do espaço ou do contrato a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município.

CAPÍTULO IV DA CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 8º. O valor da contraprestação devida pelo uso do espaço público será fixado por ato do Chefe do Executivo, considerando:

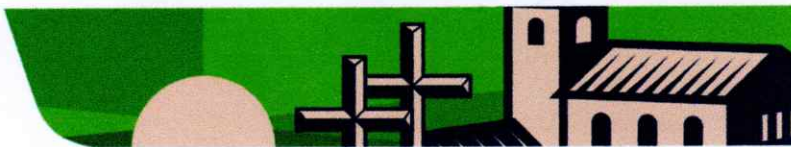
- I** – Os custos de manutenção da área e equipamentos públicos;
- II** – Serviços de limpeza, abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário;
- III** – Atualização periódica com base em índice oficial de inflação (IPCA).

Art. 9º. O pagamento será mensal, mediante guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 10º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Vigilância Sanitária e demais órgãos municipais competentes.

Oh
J



Art. 11º. O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o cessionário às seguintes sanções, observadas a gravidade da infração e o devido processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de uso; e

IV – Cassação da autorização/termo de cessão, sem direito a indenização.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA CESSÃO

Art. 12º. A cessão onerosa de uso poderá ser extinta:

I – Pelo término do prazo de vigência contratual;

II – Por renúncia do cessionário;

III – Por inadimplemento das obrigações assumidas; e

IV – Por revogação motivada pelo interesse público.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento expedir normas complementares para plena execução deste Decreto.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio desta Prefeitura.

GISLAÏNE DA CONCEIÇÃO SOARES
Chefe de Gabinete